



SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



EDITAL

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SÃO SEBASTIÃO PREV.

Dispõe das retificações e inclusões dos itens abaixo:

Onde lê-se:

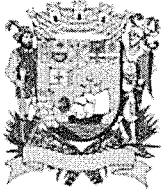
"O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo: 1 (um) Conselheiro representante da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal e 3 (três) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao Regime Próprio de Previdência - RPPS;"

Retifica-se para:

"O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo: 1 (um) Conselheiro representante da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal e 3 (três) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao Regime Próprio de Previdência - RPPS, eleitos pelo voto direto e aberto entre seus pares;"

Incluído novo item, onde lê-se:

"Os 02 (dois) membros representantes dos servidores ativos que obtiverem o maior número de votos na primeira eleição sistematizada nesta nova Lei, permanecerão para o cumprimento de um período de mais 02 (dois) anos de mandato para o Conselho de Administração."



SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



Onde lê-se:

"Para coordenar o processo eleitoral, será nomeada por Portaria, pelo Presidente do Conselho Administrativo, a Comissão Eleitoral que terá as seguintes atribuições:

- a) Orientar e coordenar todas as atividades relacionadas com a realização do pleito;
- b) Dar ampla divulgação do Processo Eleitoral, responsabilizando-se pelas informações prestadas, inclusive pelas relação oficial dos candidatos;
- c) Promover a apuração dos votos, elaborando o Mapa Geral de apuração e a Lavratura da respectiva ata."

Retifica-se para:

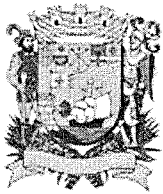
"Para coordenar o processo eleitoral, será nomeada por Portaria, pelo Presidente do Conselho Administrativo, a Junta Eleitoral que terá as seguintes atribuições:

- 2.3.1 Convocá-la através da publicação de edital específico para esta finalidade;
- 2.3.2 Dar publicidade aos atos relacionados ao processo Eleitoral;
- 2.3.3 Requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito eleitoral
- 2.3.4 Promover, mediante Resolução, a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam contempladas expressamente neste edital de convocação e LC nº 241/2019."

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Onde lê-se:

"Poderão concorrer aos cargos eletivos os servidores ativos de carreira em pleno gozo de seus direitos e servidores inativos vinculados ao São Sebastião Prev, com exigência de nível superior e seus cursos superiores determinados para Conselho Fiscal, com a apresentação somente no ato de posse da certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado Brasileiro de Capitais, com conteúdo mínimos estabelecido no anexo da Portaria MPS nº 519/20111, Lei 9.717/98 incluído pelo parágrafo único do art. 8º B da Lei



SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



13.846/2019 e art.57 LC 241/19 CERTIFICAÇÃO ANBIMA CPA - 10 ou APIMEC CGRPS."

Retifica-se para:

"Poderão concorrer aos cargos eletivos os servidores ativos de carreira em pleno gozo de seus direitos e servidores inativos vinculados ao São Sebastião Prev, com exigência de nível superior e seus cursos superiores determinados para Conselho Fiscal, sendo vedada a inscrição do candidato para ambos os Conselhos, com sua escolha única para o Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal."

Incluído novos itens, onde lê-se:

"Os candidatos ao cargo de conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:"

"Encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;"

"Encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;"

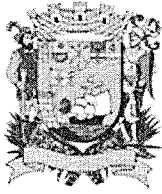
"Não terem sofrido condenação Judicial transitada em julgado, pela pratica de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;"

"Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela pratica de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação especifica;"

"Não terem cometido no período de 05 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício de direito a ampla defesa a ao contraditório em julgado administrativamente;"

"Não encontrar-se em exercício de mandato eletivo;"

"Não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança."



SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



"Após o ato de posse dos Conselheiros dos respectivos Conselhos (Administrativo e Fiscal) no prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias apresentar certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011, Lei 9.717/98 incluído pelo parágrafo único do art. 8º B da Lei nº 13.846/2019 e art.57 da LC 241/19 CERTIFICAÇÃO ANBIMA CPA-10 ou APIMEC CGRPS;"

"Ficam cientificados todos os candidatos que caso não apresente a referida certificação no prazo acima informado perderá o seu mandato de conselheiro eleito ou indicado."

"As condições de elegibilidade e de indicação previstas neste edital serão demonstradas no ato da inscrição mediante:"

"A apresentação de certidão com finalidade, a ser expedida pelo respectivo órgão competente nas hipóteses previstas no item 3.2.1 à 3.2.7 neste edital."

"A apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo órgão de gestão de pessoal do SÃO SEBASTIÃO PREV previstas no item 3.2.5 neste edital;"

"Apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais;"

"Apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas no item 3.2.4 neste edital;"

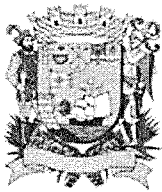
"Comprovação de conclusão de curso superior, determinado do respectivo Conselho."

Onde lê-se:

"O período de inscrições será das 8:30 as 17:30 do dia 17 de setembro 2019 ao dia 30 de setembro de 2019, nos dias úteis;"

Retifica-se para:

"O período de inscrições será prorrogado do dia 30 de setembro 2019 para o dia 15 de outubro de 2019."



SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



Onde lê-se:

"O número do candidato se dará por meio de sorteio em reunião que se realizará no dia 3 de outubro de 2019 às 10:00 horas na sala de reuniões da sede São Sebastião Prev, sito a rua Sebastião Silvestre Neves, nº 279 - sala 28 - Centro - São Sebastião/SP;"

Retifica-se para:

"O número do candidato se dará por meio de sorteio em reunião que se realizará no dia 21 de outubro de 2019 às 10:00 horas na sala de reuniões da sede São Sebastião Prev, sito a rua Sebastião Silvestre Neves, nº 279 - sala 28 - Centro - São Sebastião/SP;"

Incluído novo item, onde-se lê:

"Salientamos que o não preenchimento dos requisitos dos itens: 3.1, 3.2, 3.2.1 à 3.2.7 implicará no indeferimento da inscrição, sem possibilidade de recurso ou revisão."

Onde lê-se:

"A propaganda dos candidatos poderá iniciar-se no dia 4 de outubro de 2019 até o dia 28 de Outubro de 2019."

Retifica-se para:

"A propaganda dos candidatos poderá iniciar-se no dia 23 de outubro de 2019 até o dia 11 de Novembro de 2019."

Onde lê-se:

"A votação terá início às 09:00 do dia 29 de Outubro de 2019, em todas as mesas receptoras de votos de urnas fixas e itinerantes, com término às 17:00 horas;"

Retifica-se para:

"A votação terá início às 09:00 do dia 12 de Novembro de 2019, em todas as mesas receptoras de votos de urnas fixas e itinerantes, com término às 17:00 horas;"

Onde lê-se:

"Os candidatos deverão apresentar a lista dos seus fiscais até às 17:30 horas do dia 30 de Setembro de 2019."

Retifica-se para:

"Os candidatos deverão apresentar a lista dos seus fiscais até às 17:30 horas do dia 05 de Novembro de 2019 impreterivelmente."



SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



Onde lê-se:

"Uma vez checado o direito ao voto e identificado o eleitor este deverá assinar a listagem e receber das mãos de um dos membros da mesa receptora de votos duas cédulas oficiais, devidamente rubricadas pelo Coordenador do Pleito, pelo Presidente da Mesa e um dos membros presentes;"

Retifica-se para:

"Uma vez checado o direito ao voto e identificado o eleitor do seu respectivo órgão representativo, este deverá assinar a listagem e receber das mãos de um dos membros da mesa receptora de votos duas cédulas oficiais, devidamente rubricadas pelo Coordenador do Pleito, pelo Presidente da Mesa e um dos membros presentes;"

Onde lê-se:

"A Junta Apuradora será nomeada por portaria, sendo vedada a participação de candidatos e fiscais na composição desta mesa;"

Retifica-se para:

"A Junta Apuradora será indicada pela junta eleitoral, sendo vedada a participação de candidatos e fiscais na composição desta mesa;"

Onde lê-se:

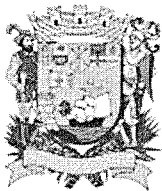
"A Junta Apuradora iniciará os trabalhos às 17:30 horas do dia 29 de Outubro de 2019; exceção das urnas que chegarem após o horário acima mencionado."

Retifica-se para:

"A Junta Apuradora iniciará os trabalhos às 17:30 horas do dia 12 de Novembro de 2019; exceção das urnas que chegarem após o horário acima mencionado."

Onde lê-se:

"Serão eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos com o maior número de votos, sendo: 3 (três) primeiros colocados dos candidatos dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião e sucedendo dentre os mais votados os 2 (dois) suplentes para compor o Conselho Fiscal do SÃO SEBASTIÃO PREV;"



SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



Retifica-se para:

"Serão eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos com o maior número de votos, sendo: 3 (três) primeiros colocados dos candidatos dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião e sucedendo dentre os mais votados os 2(dois) suplentes para compor o Conselho Fiscal do SÃO SEBASTIÃO PREV; sendo utilizada a lista geral dos candidatos mais votados independentemente da sua representatividade."

Incluído novos itens, onde-se lê:

DA POSSE

"Serão empossados os candidatos eleitos e indicados para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal com cerimônia no dia 05 de Dezembro de 2019, assegurados o início de seus atos válidos como Conselheiro na 1ª Reunião Ordinária do ano de 2020 Conforme art. 69 ao art. 72 da LC nº 241/2019."

"Participarão dessa transição os atuais membros do Conselho Administrativo e autoridades."

São Sebastião, 03 de Outubro de 2019

ADILSON FERREIRA DE MORAES

Presidente do Conselho de Administração
SÃO SEBASTIÃO PREV